

**MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta (o "Código de Ética") da Machado de Almeida Asset Management Ltda. (a "MAAM") visa a estabelecer as normas de conduta aplicáveis a todas as Pessoas Vinculadas à MAAM que, em virtude dos seus cargos ou posições na sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre ela ou sobre suas estratégias de investimento.

Para isso, define diretrizes para os relacionamentos que envolvam a MAAM, tanto internos quanto externos, fornecendo orientações para:

- (a) a condução de suas atividades cotidianas;
- (b) o provimento de dados que deem suporte quando do relacionamento da MAAM com quaisquer outros sujeitos; e
- (c) os aspectos mais relevantes de seus valores e guias basilares de conduta.

O presente Código de Ética aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas à MAAM.

Definem-se como "Pessoas Vinculadas" todos os empregados, sócios, prestadores de serviço, clientes, fornecedores e quaisquer pessoas que mantenham relacionamento com a MAAM.

Todas as Pessoas Vinculadas à MAAM observarão as regras de conduta previstas nesse Código de Ética e firmarão documento próprio atestando a ciência de seu conteúdo e a obrigação de cumprir suas determinações.

## ESPECIFICAÇÕES

### CAPÍTULO UM - REGRAS GERAIS

Todas as Pessoas Vinculadas, na aplicação deste Código de Ética, de forma transparente e equitativa, buscarão o atendimento dos interesses dos clientes da MAAM.

A MAAM não permitirá ou aceitará práticas desleais dentro ou fora de suas dependências por suas Pessoas Vinculadas.

Todas as práticas realizadas devem acontecer em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras e visando à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

As Pessoas Vinculadas devem estar cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

Na medida em que a MAAM é uma sociedade voltada exclusivamente para as atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, seus clientes são os investidores intermediados e os próprios fundos de investimento sob gestão.

O relacionamento com clientes/investidores será conduzido pelo responsável pela área de Relacionamento com o Cliente, tanto no relacionamento do dia-a-dia como na resolução de problemas, sendo que, nesse último caso, a Diretoria Representativa deverá estar sempre informada da ocorrência e da solução adotada.

Os profissionais que possuem contato direto com os clientes devem possuir certificação CPA-20 da Associação Nacional das Instituições dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "Anbima") ou certificação no mínimo equivalente e deverão mantê-la atualizada conforme previsto pelo Código de Certificação da Anbima.

Os profissionais que estão vinculados diretamente à gestão das carteiras devem possuir certificação de gestão CGA Anbima ou equivalente e deverão mantê-la atualizada conforme previsto pelo Código de Certificação da Anbima.

A MAAM atuará sempre em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado.

Sempre que requerido, a MAAM proverá, no prazo estipulado, a informação necessária aos órgãos reguladores que busquem verificar conformidade aos dispositivos normativos aplicáveis. Nesse caso, a Diretoria fará o contato inicial, assegurando e providenciando o acesso a Pessoas Vinculadas específicas, caso informações adicionais sejam requeridas.

A MAAM manterá registros e documentação adequada que permita comprovar a conformidade aos requisitos especificados.

## **CAPÍTULO DOIS - RELACIONAMENTO COM PESSOAS VINCULADAS**

O relacionamento da MAAM com as Pessoas Vinculadas se processará de forma transparente e justa, respeitando os interesses mútuos e atuando de forma preventiva quanto aos riscos que possam envolver a MAAM, inclusive aqueles relacionados à reputação.

O Departamento de *Compliance* da MAAM é responsável pela análise de características pessoais e profissionais de todas as Pessoas Vinculadas que possam afetar a imagem e reputação da instituição. Esta análise é realizada previamente à contratação, bem como anualmente.

A MAAM não admitirá ou dará qualquer tipo de apoio a discriminações de pessoas, seja quanto à admissão, remuneração ou acesso aos treinamentos, em decorrência de cor, sexo, raça, religião, filiação política ou sindical.

A MAAM não admitirá comportamento inadequado por parte de Pessoas Vinculadas, incluindo gestos, linguajar ou contato físico, quer seja sexualmente coercitivo ou abusivo.

A MAAM manter-se-á em conformidade com as leis aplicáveis e as práticas do mercado no que diz respeito às horas de trabalho.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à MAAM será realizado somente nos casos estritamente necessários e com o fim exclusivo de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

A contratação de Pessoas Vinculadas obedecerá aos seguintes critérios obrigatórios:

- (a) avaliação realizada exclusivamente com base em critérios técnicos e objetivos;
- (b) atendimento às necessidades de negócio da MAAM; e
- (c) nos casos de indicação por Pessoa Vinculada à MAAM, fica vedada a sua participação no processo de decisão.

É vedado às Pessoas Vinculadas à MAAM:

- (a) valer-se de seu cargo, do acesso às informações relevantes ou do nome da empresa dentro e fora do ambiente de trabalho para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para terceiros;
- (b) receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em geral de ou para clientes e fornecedores; e
- (c) violar qualquer norma ou regulamento a que esteja sujeito na execução de suas funções.

São estritamente proibidas transações em nome da MAAM com pessoas físicas ou jurídicas em relação às quais qualquer Pessoa Vinculada, ou terceiro a esta ligado, possua interesse financeiro.

## **CAPÍTULO TRÊS - CONFLITO DE INTERESSES**

Consideram-se conflitos de interesse quaisquer interesses pessoais das Pessoas Vinculadas à MAAM, em benefício próprio ou de terceiros, que sejam contrários ou potencialmente contrários aos interesses da MAAM, dos investidores dos fundos sob gestão, dos demais veículos de investimento geridos por esta e dos demais clientes.

A MAAM manter-se-á atenta às situações que possam sugerir ou gerar conflitos de interesses como forma de evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses dos seus investidores e clientes, ou da empresa, conforme o caso.

A MAAM não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, sejam de/para, parceiros, distribuidores, prestadores de serviços, investidores ou clientes em geral.

Cada Pessoa Vinculada possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outra Pessoa Vinculada ou de outras áreas. Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, individual e intransferível, sendo que as Pessoas Vinculadas receberão autorizações de acesso a informações diferenciadas, em função da atividade exercida, de forma que as Pessoas Vinculadas que atuem na atividade de consultoria não terão acesso às informações referentes à atividade de gestão de recursos, e vice-versa. Para fins de fiscalização, a rede de computadores da MAAM manterá um registro de acesso dos arquivos, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

## **CAPÍTULO QUATRO - RELACIONAMENTO COM EMPREGADOS**

Os empregados da MAAM se caracterizam como Pessoas Vinculadas e, ademais das regras estipuladas nesse Código aplicáveis à generalidade das Pessoas Vinculadas, se sujeitam às regras específicas deste Capítulo (os "Empregados").

É proibido que Empregados da MAAM desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente, incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela instituição.

Qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Empregado estará condicionada à autorização prévia da MAAM.

Não é permitido que Empregados da MAAM:

- (a) exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa; e
- (b) utilizem bens ou recursos da MAAM para causas ou campanhas políticas.

Os brindes ou presentes oferecidos aos Empregados da MAAM, sejam de parceiros, distribuidores, clientes e/ou investidores ou prestadores de serviço, de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), serão sorteados entre todos Empregados, independente de cargo ocupado ou área de atuação. Os Empregados da MAAM podem escolher participar dos sorteios ou não.

A participação em eventos promovidos por parceiros ou fornecedores não relacionados diretamente ao negócio da MAAM deve ser submetida pelos Empregados à aprovação do Departamento de *Compliance*.

Jantares para realização de reunião de negócios não são recomendados aos Empregados da MAAM, considerando a preservação de informações e a necessidade de evitar situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição.

Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência do superior imediato do Empregado convidado ou convidante e, nesse último caso, devem respeitar a política interna de reembolso.

O Departamento de *Compliance* deve ser informado sempre que Empregados da MAAM participarem de almoços ou jantares de negócios, sendo indicada a data, local, participantes e patrocínio.

## **CAPÍTULO CINCO - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO**

A MAAM adota controles de prevenção e tratamento de fraudes e lavagem de dinheiro, em estrito cumprimento às leis aplicáveis ao tema.

As Pessoas Vinculadas à MAAM deverão direcionar especial atenção às operações que tenham as características abaixo listadas, comunicando ao Departamento de *Compliance* a ocorrência de tais situações:

- (a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (b) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (c) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (d) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (e) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

- (l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (n) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (o) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (p) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução nº 301 (a "ICVM 301") editada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") não possam ser concluídas;
- (q) operações de que participem as seguintes categorias de clientes:
  - (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de e sociedades com títulos ao portador;
  - (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil; e
  - (iii) pessoas politicamente expostas.

As operações descritas no item anterior devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Na verificação dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo (os "PLD/CFT"), a MAAM adota procedimentos diferenciados quer se refiram a operações ativas ou operações passivas dos fundos de investimento e carteiras sob gestão.

No caso de fundos de investimento sob sua gestão, a MAAM pode ou não figurar como distribuidora dos referidos fundos, sendo que, (i) neste último caso, não executa qualquer papel relevante com relação à PLD/CFT pois os cotistas dos fundos (passivo do fundo) são analisados pelo administrador e pelos respectivos distribuidores; e (ii) no primeiro caso, isto é, ao figurar como distribuidora, é responsável pelos procedimentos de PLD/CFT em relação aos cotistas dos fundos (passivo do fundo) intermediados pela MAAM, sem prejuízo da possibilidade da delegação de certos procedimentos operacionais (com exceção do *suitability*) e observados, ainda, a regulamentação aplicável e os manuais internos adotados pela MAAM.5

Na realização de operações ativas dos fundos sob gestão da MAAM é fundamental o conhecimento sobre as contrapartes das operações, seu monitoramento e controle. O conhecimento da contraparte de uma operação permite que os recursos sob gestão da MAAM não sejam usados de forma equivocada para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Na análise das contrapartes a MAAM segue a metodologia prevista no Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado em 2014 pela Anbima.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras sob gestão, a MAAM adota, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, as seguintes práticas, quando da realização de operações e para seu monitoramento:

(a) identificação de contrapartes: MAAM utiliza processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, obedecendo o padrão geral da ICVM 301, visando prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias;

(b) controle de ativos: os ativos, títulos e valores mobiliários abaixo elencados, em função da natureza de sua contraparte e/ou do mercado em que são negociados, já passaram por processo de PLD/CFT realizado por instituição subordinada à fiscalização da CVM e/ou do Banco Central do Brasil e, portanto, a MAAM não realiza diligências adicionais em relação ao controle de PLD/CFT e tampouco inclui no cadastro de que trata a alínea (a) acima:

(i) valores mobiliários objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(ii) valores mobiliários objeto de ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(iii) ativos, títulos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

(iv) ativos, títulos e valores mobiliários emitidos por, ou cuja contraparte seja, instituição financeira ou equiparada;

(v) ativos, títulos e valores mobiliários custodiados por instituições sediadas em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.

(c) demais ativos, títulos e valores mobiliários: ativos, títulos e valores mobiliários que não se enquadram na relação da alínea (b), acima, são objeto de atenção especial pela MAAM quando de sua aquisição para os fundos e carteiras sob gestão. Dentre eles, destacam-se aqueles sujeitos a distribuição privada (tais como debêntures e ações, por exemplo), as cédulas de crédito imobiliário - CCI, a negociação de direitos creditórios, a aquisição e venda de empreendimentos imobiliários etc.

(d) visita de diligência: nas operações com contrapartes que envolvem os ativos indicados na alínea (c), a MAAM pode determinar a realização de visitas específicas de diligência, se necessário;



(e) aplicação de questionários: de forma a verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLD/CFT, a MAAM exige que as contrapartes que se enquadram nas operações previstas na alínea (c), acima preencham questionários de diligências elaborados a partir dos padrões Wolfsberg e Anbima.

(f) controle do preço: a MAAM controla e monitora a faixa de preços dos ativos, títulos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados.

O Departamento de *Compliance* monitora todas as operações realizadas pela MAAM com o objetivo de identificar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam contrapartes que se qualificam como pessoas politicamente expostas, pessoas incluídas em listas restritivas ou Pessoas Vinculadas à própria MAAM. Essas operações são analisadas de forma mais contínua e aprofundada.

A MAAM comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (o "COAF"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abrangidas pelos registros de que trata este Código de Ética que possam configurar indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

(a) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou,

(b) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF no exercício anterior, a MAAM deve comunicar, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

## **CAPÍTULO SEIS - NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES COM INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Todas as Pessoas Vinculadas à MAAM deverão tratar, disseminar e usar informações relevantes em conformidade com a regulamentação específica e com os princípios gerais estabelecidos neste Código de Ética.

O termo "Informação Relevante" terá, neste Código de Ética, a mesma definição dada pela legislação societária brasileira e pelas instruções da CVM.

É vedado à Pessoa Vinculada à MAAM negociar, aconselhar ou assistir investimentos em valores mobiliários com conhecimento de qualquer Informação Relevante que não tenha sido propriamente divulgada ao mercado.

Caso qualquer Pessoa Vinculada à MAAM receba ou tome conhecimento de uma Informação Relevante de qualquer emissor, tal Pessoa Vinculada deverá informar imediatamente a Diretoria Representativa e o responsável pelo Departamento de *Compliance* da MAAM sobre a posse da Informação Relevante.

Na hipótese do item anterior, será terminantemente vedado à Pessoa Vinculada à MAAM e à própria MAAM negociar quaisquer valores mobiliários do referido emissor, seja em benefício próprio, de terceiros ou de quaisquer fundos ou carteiras geridas pela MAAM, até que a Informação Relevante seja propriamente divulgada ao mercado.

O Departamento de *Compliance* da MAAM deverá, sempre que receber uma comunicação nos termos do item anterior, bloquear todas e quaisquer negociações de valores mobiliários do emissor envolvido até que a Informação Relevante seja propriamente divulgada ao mercado.

A Pessoa Vinculada à MAAM não poderá transmitir qualquer Informação Relevante a qualquer pessoa, exceto se o fornecimento de tal Informação Relevante for necessário ao cumprimento do disposto neste Código de Ética ou estritamente necessário ao exercício das funções ou cargo ocupado pela Pessoa Vinculada. Nessa hipótese, a Pessoa Vinculada deverá alertar o destinatário sobre o fato de que se trata de Informação Relevante, que não pode ser divulgada nem tampouco utilizada para fins de negociação com valores mobiliários do emissor.

Caso qualquer Pessoa Vinculada da MAAM tenha dúvidas sobre o tratamento apropriado para qualquer informação, deverá solicitar uma reunião com o Departamento de *Compliance* da MAAM para a avaliação da materialidade da informação e a necessidade de cumprimento com as regras aqui estabelecidas.

Mesmo após sua divulgação ao público, a MAAM e as Pessoas Vinculadas deverão continuar a tratar a Informação Relevante como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a informação relevante.

As regras estipuladas neste Código de Ética valem para quaisquer Informações Relevantes, independentemente da forma pela qual tais Informações Relevantes tenham sido obtidas.

## **CAPÍTULO SETE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os documentos elaborados na realização das atividades da MAAM ou a elas diretamente relacionadas são de propriedade intelectual da empresa, inclusive, mas não se limitando, a arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios.

A utilização e divulgação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da MAAM só pode ser realizada mediante autorização expressa e por escrito da Diretoria Representativa da MAAM.

Mesmo após o rompimento de seu vínculo com a MAAM, a ex-Pessoa Vinculada permanece obrigada a observar as restrições deste Capítulo, sujeita à responsabilização pela via judicial.

## **CAPÍTULO OITO - GESTÃO DA CULTURA ÉTICA**

A aplicação das diretrizes definidas neste Código de Ética é responsabilidade de toda Pessoa Vinculada à MAAM, que deve:

- (a) manter-se atualizada quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades, participando, sempre que convocado, dos treinamentos internos;
- (b) garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- (c) estar atenta a situações que figurem um conflito de interesse, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isenta e tomar decisões imparciais em relação à MAAM;
- (d) ser cautelosa ao fazer comentários sobre negócios, seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;
- (e) zelar pela imagem da MAAM, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à empresa e às Pessoas Vinculadas, tais como, mas não se limitando, ao consumo excessivo de álcool, à prática de jogos de azar, ao uso de drogas e a quaisquer outras práticas incompatíveis com sua posição.

Todo desrespeito ao disposto neste Código de Ética leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

## **CAPÍTULO NOVE - VIGÊNCIA**

Este Código de Ética foi preparado pelo Departamento de *Compliance* e aprovado pela Diretoria Representativa da MAAM.

Este Código de Ética está em sua segunda versão, com vigência a partir de 29 de março de 2018, adaptado às determinações da Instrução CVM nº 558/14 e pautará a estruturação dos processos necessários à implementação dos controles aqui descritos.

Este Código de Ética é publicado e mantido atualizado no site da MAAM na internet, para conhecimento dos clientes das carteiras e dos cotistas dos fundos.

Este Código de Ética deverá ser revisado sempre que identificada a sua necessidade, e, no mínimo, anualmente a fim de acompanhar a evolução das circunstâncias dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.